

ARP N°. 001/2020

PROCESSO N: 1035/2019

PREGÃO: 030/2019

VALIDADE: A ARP TERÁ VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES.

Às 08h15min., do dia 10/12/2019, reuniram-se na Sala 10, bloco I, da FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, o Sr. Liomar Alves dos Santos, pregoeiro e toda a equipe de apoio, designados pelo Decreto Fundacional n. 004/2019 com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, para recebimento das propostas apresentadas para aquisição do objeto do Pregão Presencial nº 030/2019, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa em 06/01/2020, conforme Termo de Homologação, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, Cep: 75.833-130, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 130.513.421-

Rovini

Ita

49, portadora do RG n. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2017 CS de 1º de fevereiro de 2017.

CONTRATADA: RONIR APARECIDA FERREIRA- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.484.711/0001-84, com sede na Avenida 21, s/n, Setor Aeroporto, Mineiros-Go, CEP 75830-000, neste ato representada por **Ronir Aparecida Ferreira**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 595.448.481-34, portadora do RG nº 7155231, residente e domiciliado na Rua 18-A, Esquina c/ Avenida 21, s/n, qd. 13, lt. 07, Setor Aeroporto, Mineiros-Go, CEP: 75.830-000.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente termo contratual consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Lanches e Quitandas para Eventos, para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, conforme as especificações descritas no Anexo I.
- 2.2. A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

- 3.1. São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
- I. Assinar a ordem de fornecimento com a FIMES, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.
 - II. Entregar os materiais em conformidade com as especificações do termo de referência e proposta apresentada, em local, data e horário indicados pela FIMES na ordem de fornecimento, que deverá ser entregue a licitante 03 (três) dias antes da data prevista para entrega;

Ronir *fimes*

- III. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela FIMES, bem como de acordo com a legislação pertinente à matéria, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- IV. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela Contratada.
- V. A embalagem deverá garantir a proteção dos produtos durante o transporte e/ou estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e especialmente conforme determinado no instrumento convocatório.
- VI. Substituir às suas expensas, de imediato, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), ou que apresentem vícios de qualidade ou falhas, verificadas pela CONTRATANTE, na forma de fornecimento ou no cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- VII. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VIII. A falta de quaisquer dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- IX. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 030/2019.
- X. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- XI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre a FIMES e a CONTRATADA.
- XII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à FIMES aos órgãos participantes e / ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- XIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, frete, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a FIMES isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

Roni

fms

- XIV. Comunicar imediatamente a Contratante toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos produtos, bem como qualquer outra que seja necessária ao perfeito cumprimento do contrato;
- XV. Pagar pontualmente os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando a FIMES de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- XVI. Não será permitido a Subcontratação Parcial ou Total do objeto do Contrato;
- XVII. A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da FIMES, entre outras:

- I. Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Fiscalizar para que durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Examinar os objetos no ato da entrega, visando avaliar suas características (quantidade, qualidade e especificações), e informar a contratada do aceite ou eventual substituição do(s) objeto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico;
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;
- V. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um fiscal para a perfeita execução da presente Ata Registro de Preços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações pactuadas;
- VI. Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- VII. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- VIII. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

Rovini

fmm

- IX. Caberá a FIMES promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- X. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO DOS PREÇOS

6.1. O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos produtos constantes desta, encontram-se discriminados na tabela abaixo:

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior						
Licitação de Lanches para eventos do Centro Universitário de Mineiros						
Item	Cod. Guard.	Qty.	Unidade	Descrição	Média	
					Unitário	Total
1	9378	2500	UNIDADE	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML, EMBALAGEM: GARRAFA PET	R\$1,82	R\$4.550,00
2	22822	100	UNIDADE	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO PLÁSTICO DE 20 L, SEM GÁS	R\$14,49	R\$1.449,00
3	16160	20	KG	BISCOITO DOCE "PETA" (UNIDADE COM 0,01 KG)	R\$28,56	R\$571,20
4	15979	50	KG	BOLO CAÇAROLA (UNIDADE COM 0,1 KG)	R\$21,25	R\$1.062,50
5	15903	50	KG	BOLO DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE (UNIDADE COM 0,1 KG)	R\$20,59	R\$1.029,50
6	31788	50	KG	BOLO DE CHOCOLATE (UNIDADE COM 0,1 KG)	R\$22,25	R\$1.112,50
7	24358	15	KG	BOLO DE FUBÁ (UNIDADE COM 0,1 KG)	R\$22,25	R\$333,75
8	26354	15	KG	BOLO DE LARANJA (UNIDADE COM 0,1 KG)	R\$20,59	R\$308,85
9	24359	10	KG	BOLO FORMIGUEIRO (UNIDADE COM 0,1 KG)	R\$22,25	R\$222,50

Roni

Joni

10	8961	50	KG	BOLO TOALHA FÊLPUDA (UNIDADE COM 0,1 KG)	R\$22,25	R\$1.112,50
11	16158	50	KG	BRIOCHE DE CHOCOLATE (UNIDADE COM 0,03 KG)	R\$28,79	R\$1.439,50
12	14279	500	KG	PÃO DE QUEIJO (UNIDADE COM 0,07 KG)	R\$23,79	R\$11.895,00
13	33684	800	UNIDADE	REFRIGERANTE DE COLA 2 L	R\$7,49	R\$5.992,00
14	33685	800	UNIDADE	REFRIGERANTE DE GUARANÁ 2 L	R\$5,99	R\$4.792,00
15	33686	300	UNIDADE	REFRIGERANTE DE LARANJA 2 L	R\$6,32	R\$1.896,00
16	33687	60	KG	ROSQUINHA DE COCO (UNIDADE COM 0,03 KG)	R\$29,95	R\$1.797,00
17	33688	40	KG	ROSQUINHA DE LEITE NINHO (UNIDADE COM 0,03 KG)	R\$30,29	R\$1.211,60
18	33689	40	KG	ROSQUINHA HÚNGARA (UNIDADE COM 0,03 KG)	R\$29,95	R\$1.198,00
19	33690	10000	UNIDADE	SALGADOS ASSADOS SORTIDOS (EMPADINHAS, ROLINHO DE SALSICHA, QUIBE, ESFIRRA, DOBRADINHA E ETC)	R\$0,63	R\$6.300,00
20	10777	10000	UNIDADE	SALGADOS FRITOS SORTIDOS (COXINHA, BOLINHA DE QUEIJO, MINI QUIBE, CROQUETE, RISOLE, PASTEL E ETC)	R\$0,61	R\$6.100,00
21	33691	3000	UNIDADE	SANDUÍCHE (PÃO FRANCÊS, QUEIJO MUÇARELA, PRESUNTO E MAIONESE)	R\$4,40	R\$13.200,00
22	14454	1500	UNIDADE	SANDUÍCHE NATURAL DE PÃO DE BATATA	R\$4,42	R\$6.630,00
23	33424	400	UNIDADE	SUCO (SABORES SORTIDOS) 1 L. CAIXA DE SUCO COM 1 L, PODENDO SER DE DIVERSOS SABORES, COMO: MARACUJÁ, UVA, PÊSSEGO, MANGA ETC.	R\$6,32	R\$2.528,00
24	33692	500	UNIDADE	TORTA DE FRANGO (PEDAÇOS DE 0,1 KG)	R\$5,22	R\$2.610,00
25	33409	20	UNIDADE	VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL COM CAPACIDADE DE 20 L (GARRAFÃO)	R\$15,99	R\$319,80
TOTAL:					R\$ 79.661,20	

6.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização da FIMES e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

David

Sm

6.3. As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações e quantidades constantes na ordem de fornecimento, na Unidade I situada à Rua 22, s/n, Setor Aeroporto, Mineiros- Goiás, Cep: 75.833-130, na data e horário previstos na ordem.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor global da Ata de Registro de Preço Contrato é de **R\$ 79.661,20 (setenta e nove mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos)**.

8.2. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, os objetos da presente ARP, correrão à conta das dotações orçamentárias para o ano de 2020:

08001- Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 - Educação; 122 - Administração Geral; 1021 - Gestão da Política de Educação; - 4066 Manutenção da Administração; 339030 - 020 Material de Consumo.

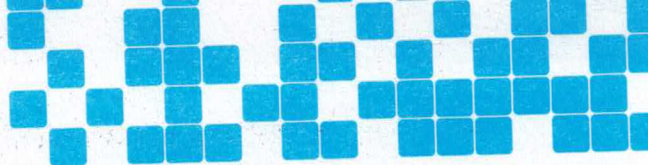
CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Registro de Preços efetuado não obriga a FIMES a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

9.2. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pela FIMES, mediante a assinatura de Ordem de Fornecimento.

David

fimes



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

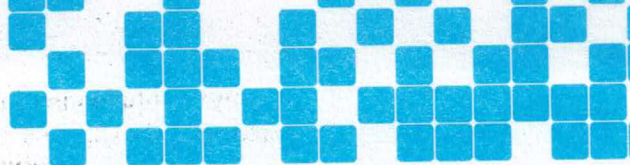
- 10.1. A FIMES pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos materiais de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 02 (dois) dias, após o recebimento definitivo e emissão da nota fiscal, acompanhado das faturas e documentos fiscais correlatos.
- 10.2. O pagamento será efetuado através de boleto, ou crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da contratada, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA

- 11.1. As condições da presente ARP somente serão alteradas nos casos previstos no art.65 da Lei nº: 8666/1993.
- 11.2. As partes contratantes mutuamente convencionam que não haverá reajuste no preço, salvo no caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado (majoração oficial dos valores), e somente poderá ocorrer após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração.
- 11.3. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
 - II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelas FIMES;
 - IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
 - V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado;

Rouir

fim



- VI. Transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio consentimento da FIMES;
- VII. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela FIMES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

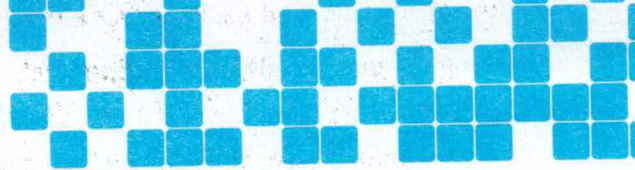
- a) Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução total;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do montante não fornecido, no caso de inexecução parcial;

III. Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Donis

fmes



12.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias uteis;

12.3. Além das sanções citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas da ARP, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da ARP, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Roni

Jm

- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E APRECIACÃO

- 14.1. A publicação da presente ARP no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Art.61 da Lei nº: 8.666/93, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.
- 14.2. O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 030/2019 e as propostas apresentadas pelas

Rovir

Jm

CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

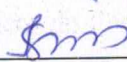
15.2. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência- Anexo I, do Pregão Presencial nº 030/2019, conforme decisão do Pregoeiro da FIMES, lavrada em Ata, e homologação feita pela direção geral.

15.3. O acompanhamento desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da servidora Laise Mazurek, matrícula nº 908, como fiscal titular e do servidor Joao Carvalho de Moraes Neto, matrícula nº 1070, designado pela Direção Geral da FIMES..

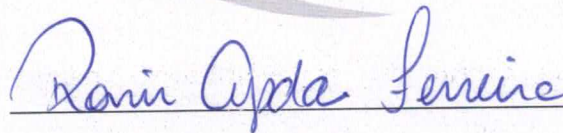
15.4. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 06 de janeiro de 2020.

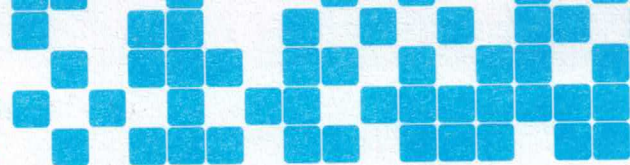


Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.



Ronir Aparecida Ferreira- ME

TESTEMUNHAS:



1ª Smalgarwalk

CPF: 933.250.451-20

2ª [Signature]

CPF: 899.309.911-15

